



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Município de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
13066	Fis. —
29	11/12/11
PROTOCOLISTA	

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.127, de 17 de novembro de 2011, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os débitos tributários citados no caput do art. 1º da Lei nº 3.127, de 17 de novembro de 2011, poderão ser objeto de regularização por meio do Programa de Recuperação Fiscal mediante pagamento à vista ou em parcelamento, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 25/11/2011

[Assinatura]